PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 195/14

Considerando que vendedores ambulantes são uma parte importante das cidades e das economias urbanas por todo o mundo. Eles distribuem bens e serviços acessíveis, oferecendo aos consumidores opções de varejo convenientes e baratas. Eles também são parte vital da vida social e econômica de uma cidade;

considerando a Lei n. 8.422/2013, de 15 de julho de 2013 que instituiu o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) no Município de Salvador, regulamentada pelo Decreto n. 24.880, de 01 de abril de 2014;

considerando que o PPI é um programa de parcelamento para os contribuintes que desejaram regularizar os débitos tributários e não tributários constituídos ou não, inclusive inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em relação a fatos geradores ocorridos até 31.12.2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja aberto prazo para que os ambulantes possam aderir ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) do Município de Salvador, para parcelamento de tributos e emolumentos devidos, em razão de sua atividade, à Prefeitura Municipal de Salvador.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2014.

LEO PRATES